ABIGRAF
NACIONAL

CIRCULAR Nº 107/2003

São Paulo, 03 de novembro de 2003.

Ref.: **Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**

Prezado(a) Senhor(a).

Informamos a V. Sa. a edição da Portaria do Ministério da Justiça nº 2.066 (DOU - 03.NOV.2003), que prorroga por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de 31.OUT.2003, ou seja, até o dia **30.DEZ.2003**, o prazo para que as empresas ainda não habilitadas ao exercício de atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal, requeiram a emissão do Certificado de Registro Cadastral e do Certificado de Licença de Funcionamento, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria MJ nº 1.274, de 25.AGO.2003.

Transcrevemos abaixo a íntegra da referida Portaria:

"MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 27 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.300, de 04 de setembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003, e

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 e o Art. 1º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, resolve:

Prorrogar por sessenta dias, contados do dia 31 de outubro de 2003, o prazo concedido para as pessoas jurídicas ainda não habilitadas ao exercício de atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal, cumprirem o disposto no art. 4º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA"

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários, através do nosso Departamento Jurídico, pelo e-mail dejur@abigraf.org.br.

Cordialmente,

Mário César Martins de Camargo
Presidente

SINDIGRAF
SÃO PAULO

ABIGRAF
SÃO PAULO

CIRCULAR Nº 108/2003

São Paulo, 03 de novembro de 2003.

Ref.: **Controle e Fiscalização de Produtos Químicos**

Prezado(a) Senhor(a).

Informamos a V. Sa. a edição da Portaria do Ministério da Justiça nº 2.066 (DOU - 03.NOV.2003), que prorroga por **60 (sessenta) dias**, contados a partir de 31.OUT.2003, ou seja, até o dia **30.DEZ.2003**, o prazo para que as empresas ainda não habilitadas ao exercício de atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal, requeiram a emissão do Certificado de Registro Cadastral e do Certificado de Licença de Funcionamento, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria MJ nº 1.274, de 25.AGO.2003.

Transcrevemos abaixo a íntegra da referida Portaria:

"MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 27 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 1.300, de 04 de setembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003, e

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 e o Art. 1º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, resolve:

Prorrogar por sessenta dias, contados do dia 31 de outubro de 2003, o prazo concedido para as pessoas jurídicas ainda não habilitadas ao exercício de atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal, cumprirem o disposto no art. 4º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA"

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários, através do nosso Departamento Jurídico, pelo e-mail dejur@abigraf.org.br.

Cordialmente.

Silvio Roberto Isola
Presidente do SINDIGRAF

Alfried Karl Plöger
Presidente da ABIGRAF
Regional São Paulo